

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 006/2009

Dispõe sobre a inserção de dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD/UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8153/2008 e considerando a Resolução nº 16 de 22/08/2005, que cria a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O acervo da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (BDTD/UERJ) é constituído pelas teses e dissertações defendidas nos Cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-graduação da UERJ, em formato eletrônico.

Art. 2º - O aluno de pós-graduação da UERJ deve entregar, **obrigatoriamente**, a versão final da tese ou dissertação, na Coordenação de Pós-graduação de sua Unidade, nos formatos impresso (1 cópia) e eletrônico (1 cópia em PDF), acompanhada do formulário de dados cadastrais e dos termos de autorização e de encaminhamento devidamente preenchidos e assinados pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo único - O disposto neste artigo passa a constituir um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor e a expedição do respectivo diploma.

Art. 3º - A autorização para inserção da tese ou dissertação na BDTD/UERJ fica apenas ao processo de homologação do título.

Art. 4º - O aluno e o orientador interessados em resguardar patentes e outros direitos relativos ao seu trabalho pode solicitar a não disponibilização de versão integral de sua dissertação ou tese na BDTD/UERJ, especificando no termo de autorização, por um período de até 2 (dois) anos.

§ 1º - Nesse caso, o aluno deve entregar a versão eletrônica completa da dissertação ou tese, acompanhada de uma outra que contenha apenas as folhas pré-textuais, a introdução e as referências do trabalho, versão esta que será disponibilizada na BDTD/UERJ.

§ 2º - Transcorrido o prazo supracitado, o aluno e o orientador podem renovar a solicitação de não disponibilização por mais 2 (dois) anos, findo os quais, a dissertação ou tese será veiculada integralmente na BDTD/UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/2009)

§ 3º - A versão eletrônica da dissertação ou tese não autorizada para disponibilização imediata deve ser mantida na Biblioteca que atende ao curso de Pós-graduação, que a disponibilizará, findo o prazo de restrição.

Art. 5º - Com a finalidade de assegurar a identidade visual da Universidade, a elaboração das partes pré-textuais da dissertação ou tese deve seguir, **obrigatoriamente**, o disposto no Roteiro para apresentação de teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (disponível em www.btdt.uerj.br).

Art. 6º - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela respectiva Coordenação da Pós-graduação da Unidade Acadêmica.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, assim como os artigos das Deliberações dos Programas que digam respeito ao número de cópias das teses e dissertações a serem anexadas à solicitação do Diploma.

UERJ, 16 de janeiro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR